



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

Processo: 8836/2010		Protocolo: 2014366/2013	
<i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>			
Nome:	VALE S.A	CPF/CNPJ:	33.592.510/0005-88
Endereço:	RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 271		
Bairro:	FUNCIONARIOS	Município:	BELO HORIZONTE
<i>Dados do Empreendimento</i>			
Nome/ Razão Social:	CVRD - MINA DE CORREGO DO FEIJÃO	CPF/CNPJ:	33.592.510/0008-20
Endereço:	MINA CORREGO DO FEIJÃO		
Distrito:		Município:	BRUMADINHO
<i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i>			
Nome do Técnico:	FABIANA VASCONCELOS CALDAS	CREA:	MG 85132/D
<i>Dados do uso do recurso hídrico</i>			
SF3: Bacia do Rio Paraopeba	CORREGO OLARIA		
JPGRH:	Curso D'água:		
Bacia Estadual:	RIO PARAOPEBA	Bacia Federal:	RIO SÃO FRANCISCO
Latitude:	20°07'12"S	Longitude:	44°08'19"W
<i>Dados enviados</i>			
Área drenagem (km ²):	-	Q _{7,10} (m ³ /s):	-
		Q solicitada (m ³ /s):	-
<i>Cálculo IGAM</i>			
Área drenagem (km ²):	0,9595	Rendimento específico (L/s.km ²):	3,9
Q _{7,10} (m ³ /s):	0,0034	30%Q _{7,10} (m ³ /s):	0,00102
		Qdh (m ³ /s):	-
Porte conforme DN CERH nº 07/02		P[X]	M[] G[]
<i>Finalidades</i>			
Contenção de sedimentos			
<i>Modo de Uso do Recurso Hídrico</i>			
5 - BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM CAPTAÇÃO			
Uso do Recurso hídrico implantado	Sim[X]	Não[]	

Cíntia Marina Assis Igídio Analista Ambiental IGAM	 Rubrica	1.153.016-8 MASP	01/11/2013
Thiago Figueiredo Santana Gerente GPDRH		Jeane Dantas de Carvalho Diretora DPMA	



Dados da Captação												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
Vazão Liberada(m³/s)												
Horas/Dia												
Dia/ Mês												
Volume(m³)												
Observações:	Recurso CERH MG											
Condicionantes:												
Análise Técnica												

1. Histórico

Conforme parecer técnico datado em 09/12/2010, a requerente, Vale S/A, solicita autorização para barramento sem captação no córrego Olaria, pertencente às bacias estadual rio Paraopeba e federal rio São Francisco, no ponto de coordenadas geográficas 20°07'12" S e 44°08'19" W, município de Brumadinho – MG.

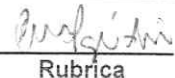
O processo nº. 08836/2010 foi deferido tecnicamente, no entanto o deferimento foi condicionado à apresentação da documentação jurídica necessária.

No parecer jurídico datado em 02/09/2010, protocolo nº 590434/2010, consta:

"A documentação não se encontra em conformidade com o exigido para requerimento de outorga de direito de uso das águas.

Conforme consta da cópia da certidão de registro de imóvel apresentada, a Empresa Requerente não é proprietária do imóvel onde será executada a intervenção em corpo hídrico. Assim sendo, deverá ser apresentada declaração autenticada em cartório, em que a proprietária, Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR, manifeste sua anuência com a outorga requerida. Caso a proprietária tenha sido incorporada ou adquirida pela Requerente, ou ainda, tenha havido modificação na razão social da mesma, deverá ser apresentado o documento que comprove a alteração.

Vale ressaltar que o Requerente não está desobrigado a obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal; inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes."

Cíntia Marina Assis Igídio Analista Ambiental IGAM	 Rubrica	1.153.016-8 MASP	01/11/2013
Thiago Figueiredo Santana Gerente GPDRH	Jeane Dantas de Carvalho Diretora DPMA		



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

Em 09/10/2010 foi enviado o OF. GEARA/IGAM/SISEMA N°. 1402/2010 solicitando as informações complementares, sendo concedidos 60 (sessenta) dias para atendimento. O ofício foi recebido pelo empreendedor em 19/01/2011 por Rosilene Monteiro.

Em 08/03/2013 foi publicada a Portaria de Indeferimento nº 423/2013 com o seguinte fundamento: Descumprimento do Art. 11º da Portaria IGAM nº 49/2010. A saber:

“Art. 11. Quando necessário, o IGAM ou a SUPRAM poderá solicitar a complementação documental ao processo de outorga, fixando prazo para que o usuário a apresente.

Parágrafo único. O não-atendimento nos prazos fixados pelo IGAM ou pela SUPRAM acarretará o indeferimento do pedido.”

Em 15/03/2013, sob o nº R359917/2013 a requerente protocolou o ofício GALMF BH/MG 054/2013 solicitando reconsideração ao indeferimento.

Em 24/05/2013, sob o nº R0386412/2013 protocolou ofício GALMF BH/MG 131/2013 juntamente com a documentação em atendimento ao OF. GEARA/IGAM/SISEMA N°. 1402/2010.

O parecer jurídico datado em 18/06/2013, protocolo nº 1201921/2013, manteve o indeferimento considerando que:

“... a complementação documental do pedido de reconsideração foi protocolada 75 (setenta e cinco) dias após a publicação do indeferimento e, portanto fora do prazo tem-se que a documentação NÃO se encontra em conformidade com o exigido pelo Art. 18, da Portaria IGAM nº 049/010”.

Em 17/09/2013 foi publicada no IOF a manutenção do indeferimento da Portaria nº 423/2013.

Em 23/09/2013, sob o nº R433316/2013 a requerente protocolou o ofício GALMF BH/MG 277/2013 solicitando reconsideração junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH MG uma vez que foram protocoladas através do ofício GALMF BH/MG 131/2013, as informações solicitadas no OF. GEARA/IGAM/SISEMA N°. 1402/2010.

2. Considerações

A equipe técnica da GPDRH/DPMA/IGAM mantém o deferimento técnico do processo nº 8836/2010 e o encaminha para análise jurídica.

Cíntia Marina Assis Igídio Analista Ambiental IGAM	 Rubrica	1.153.016-8 MASP	01/11/2013
Thiago Figueiredo Santana Gerente GPDRH		Jeane Dantas de Carvalho Diretora DPMA	



Requerimento de outorga de direito de uso das águas

Para uso do IGAM

Nº Processo

Belo Horizonte, 20 de julho de 2010

Ilma. Senhora
Dra. Cleide Izabel Pedrosa de Melo
DD. Diretora Geral Instituto Mineiro de Gestão das Águas / IGAM
Rua Espírito Santo, 495 – Centro
Belo Horizonte - Minas Gerais
CEP: 30160-030
Fone:(31) 3219-5783
E-mail: dg@igam.mg.gov.br
E-mail: outorgaprocesso@igam.mg.gov.br
Site: www.igam.mg.gov.br

Fax:(31) 3219-5826

Senhora Diretora,

VALE S/A, CNPJ 33.592.510/0008-20, vem pelo presente requerer desse Instituto **Autorização**, para a execução de **barramento sem captação**, no ponto de coordenadas geográficas **20°07'12"S e 44°08'19"W**, no **córrego Olaria**, na **Fazenda Córrego do Feijão**, município de **Brumadinho**.

O requerimento em questão destina-se a **contensão de sedimentos**, fundamentadas nas informações do relatório técnico anexo, executado sob a responsabilidade de **Fabiana Vasconcelos Caldas, CREA MG-85132/D**

Declara, ainda, conhecer a legislação federal e estadual vigente sobre recursos hídricos e meio ambiente, cujo descumprimento ensejará, além da perda do direito de uso eventualmente deferido, a aplicação das penalidades previstas na mesma legislação, em especial a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante no Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, bem como acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

Nestes termos, pede deferimento.

Mauro Lobo de Resende.
Avenida de Ligação nº 3.580
Nova Lima – Minas Gerais CEP 34.000-000
Fone: (31) 3215-3120 / Fax: (31) 3215-3147 / E-mail: mauro.lobo@vale.com

FOTOGRAFIA DO LOCAL D
ODOS RECURSOS HIDRICO
Processo: 08836/2010
Documento: 484413/2010
Pag. : 036





JCNPJ E CARTEIRA DE
IDENTIDADE DO REQUER
Processo: 08836/2010
Documento: 484409/2010



Pag. : 037

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.592.510/0008-20 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2003
NOME EMPRESARIAL VALE S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 07.10-3-01 - Extração de minério de ferro		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - SOCIEDADE ANONIMA ABERTA		
LOGRADOURO FAZ CORREGO DO FEJAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 35.460-000	BAIRRO/DISTRITO ETC ALBERTO FLORES	MUNICÍPIO BRUMADINHO
		UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007. Emitido no dia 05/01/2010 às 08:30:36 (data e hora de Brasília).		

[Voltar](#)



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO

Processo: 8836/2010		Protocolo: 590434/2010	
<i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>			
Nome:	VALE S.A	CPF/CNPJ:	33592510000588
Endereço:	RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE , 271		
Bairro:	FUNCIONARIOS	Município:	BELO HORIZONTE
<i>Dados do Empreendimento</i>			
Nome/ Razão Social:	CVRD - MINA DE CORREGO DO FEIJÃO	CPF/CNPJ:	33592510000820
Endereço:	MIN DE CORREGO DO FEIJÃO , 0		
Distrito:		Município:	BRUMADINHO
<i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i>			
Nome do Técnico:		CREA :	

Análise Jurídica

A documentação não se encontra em conformidade com o exigido para requerimento de outorga de direito de uso das águas.

Conforme consta da cópia da certidão de registro de imóvel apresentada, a Empresa Requerente não é proprietária do imóvel onde será executada a intervenção em corpo hídrico. Assim sendo, deverá ser apresentada declaração autenticada em cartório, em que a proprietária, **Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR**, manifeste sua anuência com a outorga requerida. Caso a proprietária tenha sido incorporada ou adquirida pela Requerente, ou ainda, tenha havido modificação na razão social da mesma, deverá ser apresentado o documento que comprove a alteração.

Vale ressaltar que o Requerente não está desobrigado a obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal; inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

 Carinna Gonçalves Simplicio Analista Ambiental	1151108-6 MASP	95924 OAB	02/09/2010 DATA
--	-------------------	--------------	--------------------



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

00423/2013

23/10/10

Processo: 8836/2010		Protocolo: 823830/2010	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome:	VALE S.A	CPF/CNPJ:	33.592.510/0005-88
Endereço:	RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 271		
Bairro:	FUNCIONARIOS	Município:	BELO HORIZONTE
Dados do Empreendimento			
Nome/ Razão Social:	CVRD - MINA DE CORREGO DO FEIJÃO	CPF/CNPJ:	33.592.510/0008-20
Endereço:	MINA CORREGO DO FEIJÃO		
Distrito:		Município:	BRUMADINHO
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga			
Nome do Técnico:	FABIANA VASCONCELOS CALDAS		CREA : MG 85132/D
Dados do uso do recurso hídrico			
UPGRH:	SF3: Bacia do Rio Paraopeba	Curso D'água:	CORREGO OLARIA
Bacia Estadual:	RIO PARAOPEBA	Bacia Federal:	RIO SÃO FRANCISCO
Latitude:	20°07'12"S	Longitude:	44°08'19"W
Dados enviados			
Área drenagem (km²):	-	Q _{7,10} (m³/s):	-
Cálculo IGAM			
Área drenagem (km²):	0,9595	Rendimento específico (L/s.km²):	3,9
Q _{7,10} (m³/s):	0,0034	30%Q _{7,10} (m³/s):	0,00102
Porte conforme DN CERH nº 07/02		P[X]	M[] G[]
Finalidades			
Contenção de sedimentos			

Cíntia Marina Assis Igídio Analista Ambiental SISEMA	 Rubrica	1.253.016-8 MASP	09/12/2010 Data
 Jeane Dantas de Carvalho Tobelem MASP 1.197.092-8 / Gerente GEARA	 Marília Carvalho de Melo Diretora DMFA	Delegação conforme Portaria IGAM Nº 14, de 20 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 21 de junho de 2007.	
Data: 09/12/2010	Data: 09/12/2010	Data: / /	



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

Modo de Uso do Recurso Hídrico		
5 - BARRAMENTO EM CURSO DE ÁGUA, SEM CAPTAÇÃO		
Uso do Recurso hídrico implantado	Sim[X]	Não[]

Dados da Captação												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
Vazão Liberada(m³/s)												
Horas/Dia												
Dia/ Mês												
Volume(m³)												
Observações:												
Condicionantes:												
Análise Técnica												

1. Características do Empreendimento

O parecer técnico refere-se ao processo de outorga nº. 08836/2010. Todas as informações contidas neste parecer foram fornecidas pelo empreendedor através de formulário e relatório técnico sob responsabilidade técnica de FABIANA VASCONCELOS CALDAS, CREA MG 85132/D.

A intervenção em questão refere-se a um barramento sem captação no córrego Olaria, pertencente às bacias estadual rio Paraopeba e federal rio São Francisco, no ponto de coordenadas geográficas 20°07'12" S e 44°08'19" W, município de Brumadinho – MG.

A barragem é constituída por um maciço de terra. Homogêneo, compactado, e tem como finalidade conter sólidos provenientes de depósitos controlados de estéril, estradas e drenagens situadas a montante da bacia da barragem e também clarificação da água pluvial, para ser devolvida aos cursos d'água.

2. Disponibilidade Hídrica

a. Análise a Montante

Segundo o banco de dados do SIAM, não existem imediatamente a montante do empreendimento usuários consuntivos de água superficial com outorga vigente.

Cíntia Marina Assis Igídio Analista Ambiental SISEMA	 Rubrica	1.253.016-8 MASP	09/12/2010 Data
 Jeane Dantas de Carvalho Tobelem MASP 1.197.092-8 / Gerente GEARA	 Marília Carvalho de Melo Diretora DMFA	Delegação conforme Portaria IGAM Nº 14, de 20 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 21 de junho de 2007.	
Data: 09/12/2010	Data: 09/12/2010	Data: / /	



b. Análise a Jusante

Segundo o banco de dados do SIAM, não existem imediatamente a jusante do empreendimento usuários consuntivos de água superficial com outorga vigente.

c. Disponibilidade Hídrica

A disponibilidade hídrica da seção se dá pela diferença entre a vazão outorgável e os usuários a montante e imediatamente a jusante do empreendimento. Como não existem usuários, a disponibilidade hídrica é exatamente igual aos 30% da Q7,10, ou seja, 0,00102m³/s.

3. Estudo Hidrológico

Os estudos das vazões das bacias de contribuição podem ser desenvolvidos em métodos estatísticos a partir de séries de medições de vazões naturais ou por métodos empíricos. Assim, o estudo das vazões de projeto foi desenvolvido com a utilização do método racional, que consiste no cálculo da vazão máxima de uma cheia de projeto por uma expressão que relaciona o valor desta vazão com a área da bacia e a intensidade da precipitação.

Precipitação de projeto:

Para a determinação da relação Intensidade - Duração – Freqüência Foi utilizada a seguinte equação:

$$i = \frac{K.(Tr)^a}{(Tc + b)^c}$$

Onde:

i = intensidade máxima média de precipitação (mm/h)

Tr = tempo de recorrência;

t = Tempo de duração;

k,a, b e c = São parâmetros relativos a localidade.

Os parâmetros relativos á localidade foram fornecidos pelo requerente através de relatório técnico.

<p>Cíntia Marina Assis Igídio Analista Ambiental SISEMA</p>	<p><i>[Assinatura]</i> Rubrica</p>	<p>1.253.016-8 MASP</p>	<p>09/12/2010 Data</p>
<p><i>[Assinatura]</i> Jeane Dantas de Carvalho Tobelem MASP 1.197.092-8 / Gerente GEARA</p>	<p><i>[Assinatura]</i> Marília Carvalho de Melo Diretora DMFA</p>		<p>Delegação conforme Portaria IGAM Nº 14, de 20 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 21 de junho de 2007.</p>
<p>Data: 09/12/2010</p>	<p>Data: 09/12/2010</p>	<p>Data: / /</p>	



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

Parâmetros da equação:

$K = 3.359,638$

$a = 0,221$

$b = 25,101$

$c = 1,25101$

$Tr = 25$ anos

Para calcularmos a intensidade máxima média, temos que calcular o tempo de concentração. Para tal, utilizaremos a equação da Califórnia Culvert Practica

Tempo de concentração: (Equação de Kirpich)

$$T_c = 57 \times (L^2 / I)^{0,385}$$

$T_c \rightarrow$ Tempo de concentração (min.)

$L \rightarrow$ Comprimento do talvegue (Km²)

$I \rightarrow$ Declividade longitudinal do talvegue (m/km)

De acordo com o requerente, $L=2,8$ km e $I=205$ m/km. Sendo assim, temos:

Sendo assim, temos:

$T_c = 16,2$ min.

Segundo relatório técnico, a tabela abaixo mostra a vazão d éptico para a bacia integrante da barragem estudada.

Bacia	Vazão de Pico (m ³ /s)								
	Tempo re recorrência (anos)								
	1	2	5	10	50	100	500	1000	10.000
	6,2	7,2	8,8	10,2	14,6	17,0	24,3	28,3	47,1

Cíntia Marina Assis Igídio Analista Ambiental SISEMA	 Rubrica	1.253.016-8 MASP	09/12/2010 Data
 Jeane Dantas de Carvalho Tobelem MASP 1.197.092-8 / Gerente GEARA	 Marília Carvalho de Melo Diretora DMFA	Delegação conforme Portaria IGAM N° 14, de 20 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 21 de junho de 2007.	
Data: 09/12/2010	Data: 09/12/2010	Data: / /	



PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

4. Características hidráulicas

Segundo relatório técnico, o canal extravasor existente apresenta capacidade para $47,1\text{m}^3/\text{s}$, com altura da lamina de $0,93\text{m}$ que corresponde a vazão de pico para a chuva com tempo de recorrência decamilenar e apresenta as seguintes características:

Largura do vertedouro trapezoidal	Base menor: 3m Base maior: 6m Altura: 1,5m
Declividade do vertedouro	0,05m/m
Vazão de pico cheia milenar	$28,3\text{ m}^3/\text{s}$
Tempo de concentração da bacia de contribuição	16,2 min
Área mínima da bacia de acumulação da barragem	2.836m^2
Dados obtidos no hidrograma:	
Vazão máxima de encaixe da cheia milenar amortecida no vertedouro	$28,3\text{ m}^3/\text{s}$
Volume escoado	$41,261\text{ m}^3$
Altura máxima da lâmina de água	0,81 m
Elevação da lâmina d'água	825,9m
Volume amortecido na bacia de acumulação	2.094 m^3

5. Considerações Finais

A documentação não se encontra em conformidade com o exigido para requerimento de outorga de direito de uso das águas.

Cabe esclarecer que o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, não possui responsabilidade técnica sobre os projetos do sistema de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.

Cíntia Marina Assis Igídio Analista Ambiental SISEMA	 Rubrica	1.253.016-8 MASP	09/12/2010 Data
 Jeane Dantas de Carvalho Tobelem MASP 1.197.092-8 / Gerente GEARA	 Marília Carvalho de Melo Diretora DMFA	Delegação conforme Portaria IGAM Nº 14, de 20 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 21 de junho de 2007.	
Data: 09/12/2010	Data: 09/12/2010	Data: / /	



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER TÉCNICO

ÁGUA SUPERFICIAL

Ressalta-se que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de outorga a ser emitido.

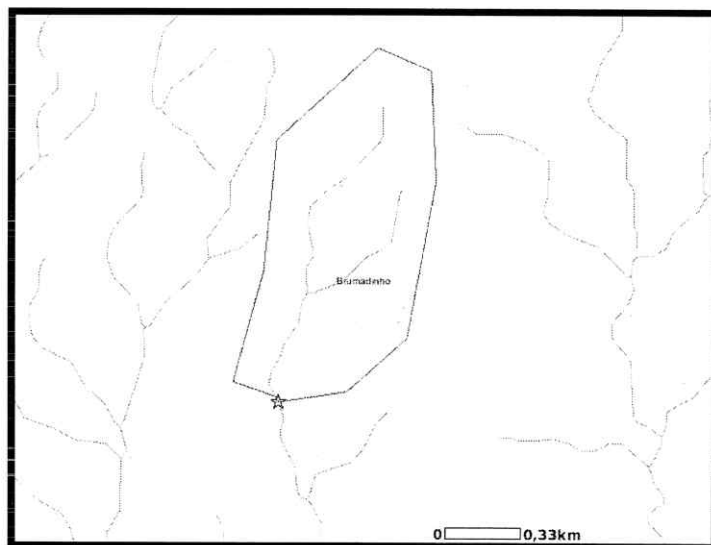
6. Parecer

A equipe técnica do IGAM conclui pelo **deferimento** do processo nº. 08836/2010, liberando uma **autorização** para barramento sem captação no afluente do córrego Olaria, no ponto de coordenadas geográficas 20°07'12" S e 44°08'19" W, município de Brumadinho – MG, para fins de contenção de sedimentos.

Entretanto o deferimento está condicionado à apresentação da documentação jurídica necessária.

7. Validade: 05 anos

8. Mapa



Cíntia Marina Assis Igidio Analista Ambiental SISEMA	 Rubrica	1.253.016-8 MASP	09/12/2010 Data
 Jeane Dantas de Carvalho Tobelem MASP 1.197.092-8 / Gerente GEARA	 Marília Carvalho de Melo Diretora DMFA	Delegação conforme Portaria IGAM Nº 14, de 20 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 21 de junho de 2007.	
Data: 09/12/2010	Data: 09/12/2010	Data: / /	



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM
Gerência de Apoio à Regularização Ambiental - GEARA

OF. GEARA/IGAM/SISEMA Nº. 1402/2010

Belo Horizonte, 09 de Dezembro de 2010.

Prezado Requerente,

Vale S.A

Proc. Nº. 08836/2010

A GEARA-IGAM vem, respeitosamente, apresentar a V. S^a. parecer a respeito do processo supracitado.

Ao proceder a análise do pedido de outorga em questão, verificou-se que para a continuidade do mesmo devem ser enviadas as informações, conforme cópia do parecer jurídico em anexo.

Caso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento deste não houver atendimento pleno das informações solicitadas, o processo será indeferido conforme artigo 11 da Portaria IGAM Nº 49 de 01/07/2010. Pedidos de reconsideração e recurso aos indeferimentos deverão observar os procedimentos administrativos estabelecidos pelo IGAM.

As informações complementares devem ser protocoladas na SUPRAM mais próxima, ressalta-se que só terão validade os documentos que tiverem autenticação mecânica realizada na SUPRAM.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos informações complementares.

Atenciosamente,


Cíntia Marina Assis Igidio

De acordo,


Jeane Dantas de Carvalho Tobelem
Gerência de Apoio à Regularização Ambiental

Vale S.A
Avenida de Ligação, 3580
Nova Lima – MG
CEP 34.000-000



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO

Processo: 8836/2010		Protocolo: 590434/2010	
<i>Dados do Requerente/ Empreendedor</i>			
Nome:	VALE S.A	CPF/CNPJ:	33592510000588
Endereço:	RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE , 271		
Bairro:	FUNCIONARIOS	Município:	BELO HORIZONTE
<i>Dados do Empreendimento</i>			
Nome/ Razão Social:	CVRD - MINA DE CORREGO DO FEIJÃO	CPF/CNPJ:	33592510000820
Endereço:	MIN DE CORREGO DO FEIJÃO , 0		
Distrito:		Município:	BRUMADINHO
<i>Responsável Técnico pelo Processo de Outorga</i>			
Nome do Técnico:		CREA :	

Análise Jurídica

A documentação não se encontra em conformidade com o exigido para requerimento de outorga de direito de uso das águas.

Conforme consta da cópia da certidão de registro de imóvel apresentada, a Empresa Requerente não é proprietária do imóvel onde será executada a intervenção em corpo hídrico. Assim sendo, deverá ser apresentada declaração autenticada em cartório, em que a proprietária, **Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR**, manifeste sua anuência com a outorga requerida. Caso a proprietária tenha sido incorporada ou adquirida pela Requerente, ou ainda, tenha havido modificação na razão social da mesma, deverá ser apresentado o documento que comprove a alteração.

Vale ressaltar que o Requerente não está desobrigado a obter certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigida pela legislação federal, estadual ou municipal; inclusive aqueles pertinentes à regularização ambiental, tais como autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA) e manifestação do órgão gestor em caso de a intervenção se dar em unidade de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Carinna Gonçalves Simplício Analista Ambiental	1151108-6 MASP	95924 OAB	02/09/2010 DATA
---	-------------------	--------------	--------------------

PROCESSO INDEFERIDO - 08/03/2013

Portaria de nº 00423 de 07/03/2013. Indeferimento de direito de uso de recursos hídricos. Proc. nº: 08836 de 23/07/2010. Requerente: Vale S/A. CNPJ/CPF: 33.592.510/0008-20. Curso d'água: Córrego Olaria. Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Paraopeba. Município: Brumadinho. Fundamento: Descumprimento do Artigo 11º da Portaria IGAM nº 049 de 01/07/2010, publicada em 06/07/2010. Pedidos de Reconsideração e Recurso deverão observar a Portaria IGAM nº 49 de 01 de julho de 2010. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 07/03/2013. Diretora Geral – Marília Carvalho de Melo.



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO

Processo: 08836/2010		Protocolo: 1201921/2013	
Dados do Requerente/ Empreendedor			
Nome:	VALE S.A	CPF/CNPJ:	335925100588
Endereço:	RUA ANTONIO DE ALBUQUERQUE, 271		
Bairro:	FUNCIONARIOS	Município:	BELO HORIZONTE
Dados do Empreendimento			
Nome/ Razão Social:	CVRD – MINA DE CORREGO DO FEIJAO	CPF/CNPJ:	335925100588
Endereço:	MIN DE CORREGO DO FEIJÃO, 0		
Distrito:		Município:	BRUMADINHO
Responsável Técnico pelo Processo de Outorga			
Nome do Técnico:		CREA :	

Análise Jurídica

O processo supra foi analisado juridicamente, oportunidade em que foi constatada necessidade de complementação documentação no sentido de comprovar a propriedade do imóvel em que se fará a intervenção hídrica.

Foi expedido o OF. GEARA/IGAM/SISEMA Nº 1402/2010, concedente à requerente o prazo de 60 (sessenta) dias para complementação da documentação. A correspondência foi recebida em 19/01/2011 por Roselene Monteiro, conforme comprova carimbo apostado no verso do comprovante de AR.


Transcorrido *in albis* o prazo para manifestação da requerente, foi publicado em 09/03/2013 no Órgão Oficial o indeferimento do processo de Outorga.

Em 15/03/2013 a requerente interpôs pedido de reconsideração, capeado através do documento GALMF BH/MG 054/2013, acompanhado do DAE relativo às custas de reanálise. Importante salientar que a requerente não apresentou as razões da reconsideração nem os documentos faltantes quando da interposição do pedido, limitando-se a mencionar que "houve extravio do ofício OF. GEARA/IGAM/SISEMA Nº 1402/2010".

Finalmente, em 24/05/2013 a requerente juntou ao processo documentação relativa ao imóvel.

Sobre o caso, dispõe o artigo 18, da Portaria IGAM nº 049/2010:

Art. 18. Os pedidos de reconsideração deverão ser dirigidos à autoridade que indeferiu o pedido de outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do ato de indeferimento no Diário Oficial do Estado.


MARIA AUXILIADORA NEMÉSIO COTTA
Responsável Jurídico Sisema

1.134.623-6
MASP

99.732
OAB

18-06-2013
DATA



Instituto Mineiro de Gestão das Águas

PARECER JURÍDICO

§1º Os pedidos de reconsideração deverão ser protocolados em qualquer SUPRAM e analisados junto ao IGAM ou à SUPRAM, exceto aqueles relacionados a indeferimento que tenha sido motivado pela indisponibilidade hídrica local, os quais serão analisados e decididos pelo IGAM.

§2º Não serão conhecidos pedidos de reconsideração intempestivos ou desacompanhados do comprovante de pagamento dos custos de que trata este artigo.

Assim, considerando-se que a complementação documental do pedido de reconsideração foi protocolada 75 (setenta e cinco) dias após a publicação do indeferimento e, portanto fora do prazo tem-se que a documentação **NÃO** se encontra em conformidade com o exigido pelo art. 18, da Portaria IGAM nº 049/2010.

MARIA AUXILIADORA NEMÉSIO COTTA
Responsável Jurídico Sisema

1.134.623-6
MASP

99.732
OAB

18-06-2013
DATA

8836/2010



VALE

Belo Horizonte, 15 de março de 2013

GALMF BH/MG 054/2013



Thiago Figueiredo Santana
Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento de Recursos Hídricos - GPDRH
Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM
Belo Horizonte - MG

Assunto: **Pedido de reconsideração de indeferimento**

Ref.: **Processo de outorga nº 8836/2010**


Prezado Sr.,

Referimo-nos à publicação da Portaria nº 423/2013, ocorrida no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 08/03/2013, que informa o indeferimento do Processo de outorga nº 8836/2010.

Com isto, considerando o art. 18 da Portaria IGAM nº 49/2010, encaminhamos através deste ofício o pedido de reconsideração desse indeferimento, considerando que houve extravio do ofício OF. GEARA/IGAM/SISEMA Nº. 1402/2010, que solicita informações complementares.

Em anexo comprovante de pagamento do DAE de reconsideração do indeferimento.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.


Túlio Praes da Silva
Gerente de Licenciamento Ambiental Ferrosos – GALM/GELIF/DIPF

 **Vale**
Livia Mara de O. Nogueira
Analista de Meio Ambiente
Mat: 474280

Vale S.A.
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento de Ferrosos - DIPF
Rua Antônio de Albuquerque, 271 – 9º andar - Bairro Funcionários – Belo Horizonte/MG
CEP: 30.112-010 – Tel: (31) 3916-2664

Dure
Adimilho



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME Vale s.a		
ENDEREÇO Fazenda Côrrego do feijão,		
MUNICÍPIO BRUMADINHO	UF MG	TELEFONE

VENCIMENTO 08/04/2013	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ	4 - CPF 5 - OUTROS 6 -
TIPO 3	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 33592510000820	
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG		
MÊS/ANO REFERÊNCIA 04/2013		
Nº DOCUMENTO 8315189410164		

HISTÓRICO

Órgão: IGAM - Instituto Mineiro de Gestão das Águas
Serviço: 83 - Reconsideração junto ao IGAM
Parcela: Pagamento Integral
Documento no SIAM: 213249/2013

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85630000007 7 24720213130 3 40812831518 6 94101640224 5

AUTENTICAÇÃO

TOTA

724,72

MOD 06 01

1ª VIA CONTRIBUINTE

14/03/2013 - BANCO DO BRASIL 12:16:04
482615761 0140

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SECRET. FAZENDA MG
Codigo de Barras 85630000007-7 24720213130 3
40812831518-6 94101640224 5
Data do pagamento 14/03/2013
Valor Total 724,72
NR. AUTENTICAÇÃO 0.881.315.3A0.0/E.3EB

